



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

CONVÊNIO N° 839133/2016,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO
CIVIL, E O ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, CEP 70044-902, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Aeroportos Substituto **EDUARDO HENN BERNARDI**, Carteira de Identidade nº 1.178.761 SSP/DF e do CPF nº 540.005.561-34, nomeado pela Portaria nº 9, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2015, Seção 2, Página 3, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 47, de 24 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de fevereiro de 2014, e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede no Bloco II, s/nº, Parque dos Poderes, Campo Grande – Mato Grosso do Sul, CEP 79.031-902, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Governador, **REINALDO AZAMBUJA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 286.339.381-20, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992; da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011; da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 – Lei Orçamentária Anual; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011; do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990; do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; e das demais normas regulamentadoras da matéria, e consoante o processo nº 00055.001669/2016-59, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

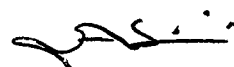
Constitui objeto do presente Convênio a *Execução se serviços de recapeamento na pista de pouso e decolagem, pista de taxi e pátio de aeronaves, e Implantação da Cerca Operacional no Aeroporto de Coxim/MS.*

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar os atos pertinentes deste Convênio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios, conforme o art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e os arts. 3º e 47 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, salvo os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, devendo ser registrados;
- b) notificar a Assembleia Legislativa da celebração deste Convênio, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- c) verificar a realização do procedimento licitatório, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo **CONVENENTE** de declaração expressa firmada por representante legal do órgão, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- d) autorizar o **CONVENENTE** o início da realização das obras;
- e) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA;
- f) prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme o inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- g) comunicar ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- h) proceder às alterações necessárias neste Convênio, por meio de Termos Aditivos, desde que dentro de sua vigência e amparado por justificativas técnicas e legais;
- i) analisar a prestação de contas e proceder ao registro correspondente no SICONV, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do seu recebimento, em conformidade com o art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- j) notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- k) analisar e aprovar tecnicamente os projetos da obra objeto deste Convênio;
- l) verificar e aprovar a compatibilidade dos valores propostos para a execução do objeto deste Convênio com os preços vigentes no mercado e as regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente;



- m) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução física do empreendimento constante deste Convênio, conforme o inciso XV do art. 43 e os arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU no 507, de 24 de novembro de 2011; e
- n) designar um representante para compor a Comissão de Recebimento das Obras, que deverá participar do recebimento do objeto do Convênio, observado o disposto no § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e informar ao **CONVENENTE**;

II – DO CONVENENTE:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico aprovado pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- b) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida na CLÁUSULA OITAVA, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observando as vedações constantes no art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- d) proceder ao depósito da contrapartida pactuada na CLÁUSULA QUINTA na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUINTA, observado o disposto no art. 34 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- g) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e em conformidade com o art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- h) apresentar ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico acompanhado de declaração de aprovação pelo **CONVENENTE**, bem como a Licença Ambiental e a Certidão de Posse do Imóvel em até 180 dias após o início da vigência, em conformidade com os artigos 37 e 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- i) prever, no edital de licitação e no contrato, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

- j) prever no edital de licitação e no contrato dispositivo que preveja pagamentos proporcionais dos itens que componham a Administração Local.
- k) publicar o extrato do edital e os atos de homologação de licitação, bem como o extrato dos contratos para a consecução do objeto conveniado, no Diário Oficial da União, sem prejuízo do uso de outros meios de publicidade utilizados, após a aprovação do Projeto Básico pelo **CONCEDENTE**;
- l) realizar o processo licitatório sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais;
- m) registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, em conformidade com o art. 13 do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007;
- n) atender às solicitações e notificações feitas pelo **CONCEDENTE** no SICONV dentro do prazo determinado;
- o) observar, antes do início das obras ou serviços, a autorização emitida pelo **CONCEDENTE**;
- p) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- q) responsabilizar-se pela execução dos contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios necessários ao cumprimento do presente Convênio, observando rigorosamente o previsto legislação vigente;
- r) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando no mínimo 01 (um) engenheiro civil habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em regime de tempo integral e equipe de técnicos de pavimentação, solos, topografia e recursos tecnológicos adequados;
- s) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- t) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços, relativamente à implantação do objeto deste Convênio, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, consoante o estabelecido no inciso XIII do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU no 507, de 24 de novembro de 2011;
- u) apresentar os extratos bancários, incluindo os da aplicação financeira, especificando o período do recebimento do recurso até o último pagamento, quando solicitado pelo **CONCEDENTE**;
- v) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste Convênio;

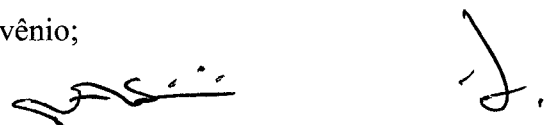


- w) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhes efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- x) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- y) informar ao **CONCEDENTE**, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de recebimento do objeto deste Convênio pela Comissão de Recebimento das Obras;
- z) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA;
- aa) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- bb) restituir ao **CONCEDENTE** o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, observando a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, na data da conclusão ou extinção deste Convênio, de acordo com o art. 73 e o §1o do art. 80 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU no 507, de 24 de novembro de 2011;
- cc) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- dd) assegurar que a publicidade relativa a este Convênio tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e
- ee) manter os documentos relacionados a este Convênio, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES

São vedados ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do presente Convênio:

- a) utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;



- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- d) pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) alterar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- i) transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e
- j) transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Convênio, ou a conta que não vinculada ao presente Instrumento, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a partir da data da celebração deste Convênio.

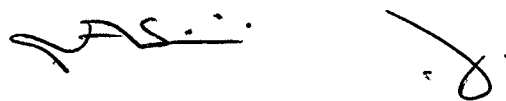
SUBCLÁUSULA ÚNICA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e aprovada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para execução do empreendimento objeto deste Convênio em sua totalidade é de **R\$ 4.111.690,54** (quatro milhões, cento e onze mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), alocados e discriminados da seguinte forma:

- a) A parcela da União, que deverá ser repassada pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, no valor de **R\$ 2.878.183,38** (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), corresponde a 70,0% (setenta por cento) do valor total. As despesas correrão à conta de dotação consignada no Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, conforme cronograma orçamentário do valor do repasse e Plano de Trabalho aprovado.



- b) A parcela do Estado, que deverá ser complementada pelo **CONVENENTE** como contrapartida no empreendimento, no valor de **R\$ 1.233.507,16** (um milhão, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e sete reais e dezesseis centavos), correspondente a 30,0% (trinta por cento) do valor total, consignada através da Lei Orçamentária Estadual nº 4.807, de 21 de dezembro de 2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Convênio para o exercício de 2016 são os discriminados a seguir:

- a) Pelo **CONCEDENTE**:

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil).

Programa de Trabalho: 26.781.2017.14UB.0001

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte: 186

Nota de Empenho nº: 2016NE800009 data: 22/12/2016

Autorizado: Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA).

- b) Pelo **CONVENENTE**:

R\$ 1.233.507,16 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e sete reais e dezesseis centavos).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento as transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio, conforme disposto no § 4º, do art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU no 507, de 24 de novembro de 2011.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, conforme o inciso XXII, do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente Instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A movimentação da conta específica referida na **CLÁUSULA SEXTA** somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou



superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, quando autorizado pelo **CONCEDENTE**, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá atender ao disposto no art. 55 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O **CONCEDENTE** notificará à Assembleia Legislativa sobre a liberação de recursos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Para recebimento da primeira parcela de recursos, o **CONVENENTE** estará condicionado à apresentação do Projeto Básico aprovado, do Licenciamento Ambiental e da Certidão de Posse do Imóvel, em atendimento ao disposto no art. 37 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU no 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS

Antes da realização de cada pagamento pelo **CONVENENTE** deverão ser inseridas no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta e/ou etapa do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) os boletins de medição e notas fiscais ou documentos contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA – BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, por ocasião da conclusão ou extinção deste Instrumento, poderão ser doados ao **CONVENENTE** para continuação do programa governamental, dentro da finalidade do objeto deste Convênio, mantida a sua designação específica, mediante



procedimento administrativo específico, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer a fiscalização, a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio, bem como o **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** deverá designar representantes para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-os no SICONV, na forma disciplinada no art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, em consonância com o art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao Convênio, será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo de vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo conter no mínimo os seguintes documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV:

- a) relatório de Receita e Despesa do Plano de Trabalho;
- b) relatório de Bens Produzidos ou Adquiridos;
- c) relatório Físico do Plano de Trabalho;
- d) relatório Financeiro do Plano de Trabalho;
- e) relatório de Pagamentos Realizados;
- f) relatório de Documentos de Liquidação Incluídos;
- g) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- i) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará na devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **CONVENENTE** será inscrito no



Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, como inadimplente, ensejando as medidas iniciais destinadas à instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o programa e número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

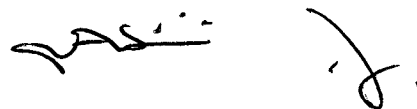
Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao **FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – FNAC**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU específica, a ser verificada junto à Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;



b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
3. quando não for aprovada a prestação de contas; e
4. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A devolução prevista no item “a” será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

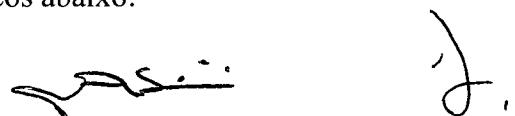
- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, no endereço dos partícipes; e
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, bem como nos termos do inciso XIX do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CORRESPONDÊNCIAS

As correspondências deverão ser dirigidas para os endereços abaixo:

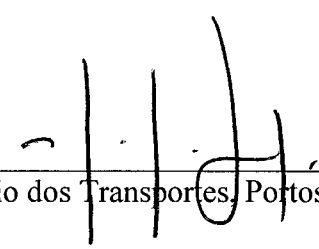


CONCEDENTE/Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote A, Torre C, Edifício Parque Cidade Corporate, 5º andar, CEP 70308-200, Brasília-DF;

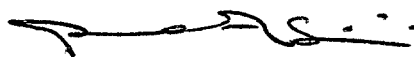
CONVENENTE/ Estado de Mato Grosso do Sul – Bloco II, s/nº - Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande-MS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, lavram e assinam este Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2016.


Ministério dos Transportes, Portos e Aviação

Eduardo Henri Bernardi
Secretário de Aeroportos, Substituto
Secretaria de Aviação Civil/PR


Estado de Mato Grosso do Sul